

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.279.741-7

DATA: 13/12/2019

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 169/20

APROVADO EM 11/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO.

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais e do Ensino Médio.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.279.741-7

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 37/2020, de 25/08/2020, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/08/2020.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1803/2020, de 31/08/2020, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos Finais e do Ensino Médio e emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no artigo 43, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou a seguinte justificativa às fls. 161 do protocolado, datada de 13/04/2020:

(...) devido aos trâmites na troca de Direção do Estabelecimento de Ensino, por motivos de aposentadoria, alguns documentos acabaram ficando com um certo atraso. Justificamos ainda que, a Instabilidade do Sistema E-protocolo, na época dificultou a manutenção do mesmo.

vs

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.279.741-7

Cabe destacar que a Instituição possui o laboratório de Biologia, Ciências, Química e Física, adequado às atividades desenvolvidas. São amplos, com iluminação, ventilação, materiais e equipamentos. Conta com bancadas em mármore, banquetas, pia com torneiras, quadro, prateleiras onde os materiais estão armazenados.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos Finais e do Ensino Médio, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio Nº 16.279.741-7	C E Rui Barbosa – EFM	Jandaia do Sul/ Apucarana	Nº 153/2018 de 11/01/2018, de 10/09/2017 a 10/09/2022.	Nº 2393/2018 de 24/05/2018, de 01/01/2017 a 31/12/2019. E F Nº 2392/2018 de 24/05/2018, de 01/01/2017 a 31/12/2019. E M	Ensino Fundamental e Ensino Médio Prazo: 5 anos De: 01/01/2020 a 31/12/2024.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da

vs

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.279.741-7

instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR

vs